

TERMO DE REFERÊNCIA / SC 00959/2024

1 – DO OBJETO

1.1. Contratação emergencial de empresa especializada para serviços de desinstalação e instalação de condicionadores de ar e climatizadores, para atender a demanda do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul, conforme condições e exigências estabelecidas na tabela abaixo:

Tipo	Item	Código	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
LOTE ÚNICO	01	0021429	Serviço de desinstalação de aparelho condicionador de ar	1 - Serv.	94
	02	0018790	Serviço de instalação de ar split 12.000 btus, incluindo todo o material necessário no máximo 5 metros linha frigorígena.	1 - Serv.	46
	03	0018791	Serviço de instalação de ar split 18.000 btus, incluindo todo o material necessário no máximo 5 metros linha frigorígena.	1 - Serv.	55
	04	0025551	Serviço de instalação de ar split 24.000 btus, incluindo todo o material necessário no máximo 5 metros linha frigorígena.	1 - Serv.	32
	05	0025552	Serviço de instalação de ar split 30.000 btus, incluindo todo o material necessário no máximo 5 metros linha frigorígena.	1 - Serv.	17
	06	0025550	Serviço de instalação de ar split 36.000 btus, incluindo todo o material necessário no máximo 5 metros linha frigorígena.	1 - Serv.	16
	07	0025549	Serviço de instalação de ar split 48.000 btus, incluindo todo o material necessário no máximo 5 metros linha frigorígena.	1 - Serv.	20
	08	0028647	Serviço de instalação de ar Split 60.000 btus, incluindo todo o material necessário no máximo 5 metros de linha frigorígena	1 - Serv.	20
	09	0030282	Instalação adicional de linha para instalação de ar condicionado Split e piso teto de 9.000Btus a 18.000Btus, incluindo todo material necessário por metro linear	1 - m/l	20
	10	0030280	Instalação adicional de linha para instalação de ar condicionado Split e piso teto de 22.000Btus a 30.000Btus, incluindo todo material necessário por metro linear	1 - m/l	12
	11	0030281	Instalação adicional de linha para instalação de ar condicionado Split e piso teto de 36.000Btus a 60.000Btus, incluindo todo material necessário por metro linear	1 - m/l	30

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, para os fins do disposto no inciso XIII, do art. 6º da Lei Federal nº 14.133 /2021.

1.2.1. A presente contratação direta será com fulcro no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

Fundação Serviço de Saúde - FUNSAU/HRMS

Avenida Engenheiro Lutherio Lopes, nº. 36 – Conjunto Aero Rancho
 Campo Grande – MS 79.084-180 (67) 3378-2918





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA / SC 00959/2024

- 1.3.** A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.
- 1.4.** O prazo de vigência da contratação será pelo **período de 12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, sendo improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, ou até a finalização do processo regular, o que ocorrer primeiro.
- 1.5.** O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** Pontua-se inicialmente, que a atividade desempenhada pelo Hospital Regional de Mato Grosso do Sul - HRMS é caracterizado como essencial, e, portanto, insuscetível de qualquer tipo de paralisação, conforme dispõe o art. 10, II, da Lei 7.783, de 28 de junho de 1989 (Lei da Greve).
- 2.2.** Saliente-se que o HRMS tem seu atendimento 100% custeado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), sendo referência estadual, no atendimento de pacientes de média e alta complexidade, atuando em mais de 45 (quarenta e cinco) especialidades médicas, com 362 (trezentos e sessenta e dois) leitos ativos.
- 2.3.** Sua estrutura é formada por 03 (três) blocos: com o bloco principal possuindo 10 (dez) pavimentos, e os outros 02 (dois) blocos possuem 02 (dois) pavimentos cada, com área total construída de 32.000 m² (trinta e dois mil metros quadrados), sendo que o bloco principal abriga a maioria dos leitos, além do centro cirúrgico com 8 (oito) salas cirúrgicas e centro obstétrico com 05 (cinco) salas, unidades de terapia intensiva, central de material e esterilização, área administrativa, nutrição e lavanderia. Nos demais blocos abrigam o Pronto Atendimento Médico, Nefrologia, Ambulatório Geral, Laboratório, Serviço de imagem, entre outros.
- 2.4.** O Hospital Regional de Mato Grosso do Sul, possui porta aberta para atendimento à população, bem como, atendimento através da Central de Regulação de vagas do município de Campo Grande/MS, com entrada através do PAM – Pronto atendimento Médico, que possui 3 (três) áreas de cuidados adulto e pediátrica, categorizadas como azul, vermelha e verde, disponibilizando mais de 70 (setenta) leitos de observação clínica.
- 2.5.** Além da estrutura hospitalar, a Instituição conta com almoxarifado externo, que armazena todos os insumos adquiridos para abastecimento da unidade hospitalar, com área construída superior a 3.500 m², que necessita seguir a legislação sanitária vigente, preconizada pela Vigilância Sanitária Estadual, possuindo apontamentos em relatórios técnicos de inspeção, em desfavor da ausência de climatização, por não manter em temperatura adequada, os itens sob sua guarda.
- 2.6.** A climatização de um ambiente tem o grande papel de proporcionar o conforto térmico mais adequado para os frequentadores deste ambiente. Quando adequada, é responsável pela melhoria de diversos fatores como: atendimento, rendimento dos funcionários, qualidade do ar, redução de consumo de energia e menor tempo estadia dos pacientes.
- 2.7.** A melhora da **qualidade de ar** do local - seja ele um hospital, uma clínica, laboratório, entre outras instituições do tipo – decorre da atuação dos filtros dos aparelhos climatizadores no que se refere a retenção de fungos, bactérias e outros microrganismos nocivos à saúde humana.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA / SC 00959/2024

2.8. Com a melhora da qualidade do ar, desencadeia a **redução do tempo de estadia dos pacientes**. Isso porque o ambiente quando adequadamente climatizado diminui a propagação de doenças transmitidas pelo ar, e via de consequência o risco de infecções hospitalares, estas responsáveis pela prolongação da internação dos pacientes. Além disso, com um ambiente confortável e saudável, os pacientes têm um aumento do bem-estar, o que influencia positivamente na sua recuperação.

2.9. Ambientes com altas temperaturas propiciam a proliferação de bactérias, motivo pelo qual especialistas alertam para os riscos de contaminação nesses ambientes.

2.10. Para além dos danos e riscos à saúde, as altas temperaturas podem causar danos ao funcionamento dos equipamentos quando submetidos a grandes variações térmicas, como as experimentadas nos últimos anos.

2.11. A manutenção de um ambiente climatizado nos locais que abrigam equipamentos de diagnóstico por imagem, tais como: tomógrafos, ressonância magnética e raios-X, é essencial para garantir o bom funcionamento dos aparelhos e a segurança dos profissionais e pacientes.

2.12. Além disso, a climatização adequada está em conformidade com legislações e normas técnicas que regulam as condições ambientais em estabelecimentos de saúde, como a **RDC 50/2002**, a **NBR 7256:2021**, e a **Lei 13.589/2018**. As principais justificativas são:

- **Conservação dos Equipamentos:** Equipamentos de diagnóstico por imagem são sensíveis a variações de temperatura e umidade, e a climatização adequada previne o superaquecimento e mantém o funcionamento dentro dos parâmetros técnicos recomendados. Isso evita falhas, prolonga a vida útil dos aparelhos e reduz custos de manutenção. Conforme a **RDC 50/2002** da Anvisa, os ambientes que abrigam equipamentos médicos devem ser mantidos sob controle rigoroso de temperatura, umidade e ventilação, para assegurar o pleno funcionamento dos aparelhos.
- **Conformidade com Normas Técnicas:** A **NBR 7256:2021**, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), regulamenta os requisitos para a climatização de ambientes hospitalares e salas que possuem equipamentos sensíveis, como os de diagnóstico por imagem. Ela estabelece parâmetros técnicos de temperatura, umidade e filtragem do ar, que são fundamentais para garantir o controle de contaminantes e proteger tanto os equipamentos quanto os usuários desses espaços.
- **Cumprimento da Lei 13.589/2018:** determina que todos os edifícios de uso coletivo devem possuir um sistema de climatização adequado, que garanta a qualidade do ar interno, em conformidade com os padrões estabelecidos. Esta lei também destaca a necessidade de manutenção contínua dos sistemas de ar condicionado, a fim de evitar riscos à saúde dos ocupantes e assegurar a eficácia do equipamento instalado.
- **Precisão nos Resultados:** A estabilidade térmica proporcionada pela climatização é fundamental para garantir a precisão dos exames. Equipamentos de imagem são calibrados para operar em condições específicas, e variações podem comprometer a qualidade dos diagnósticos. A ausência de climatização adequada, em desacordo com as normas vigentes, pode prejudicar a veracidade dos resultados.
- **Conforto e Segurança:** A climatização é essencial para o bem-estar dos profissionais que operam os equipamentos e dos pacientes que realizam os exames. O desconforto térmico pode comprometer a concentração e o desempenho dos operadores, além de causar estresse nos pacientes. A **RDC 50/2002** e a **NBR 7256:2021** estabelecem que o ambiente deve ser planejado para garantir condições térmicas adequadas, proporcionando segurança e conforto.
- **Controle da Umidade:** A climatização também exerce um papel crucial no controle da umidade, prevenindo a corrosão de componentes eletrônicos dos equipamentos e evitando a proliferação de microrganismos. O controle rigoroso da umidade é um requisito técnico conforme a **NBR 7256:2021**, sendo vital para manter a segurança ambiental e sanitária dos espaços.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA / SC 00959/2024

2.13. Em 10 de julho de 2024 foi publicada a ATA 040/SAD/2024 e suas sub-atas (com vigência até 10 de julho de 2025), e em 24 de setembro de 2024 a ATA 055/SAD/2024 (**ANEXO I**), que contemplam a aquisição de condicionadores de ar e climatizadores. Entretanto, a exemplo da Ata anterior 079/SAD/2021 e sub-atas e Ata 016/SAD/2022, as atas publicadas recentemente não contemplam a instalação dos equipamentos, restando aos órgãos que quantificaram na Manifestação de Interesse realizar processo para contratação de empresa especializada para a desinstalação/instalação.

2.14. Por ocasião da instauração do Processo 77/003.806/2024, cujo objeto era a aquisição de condicionadores de ar, a Secretaria Executiva de Licitações notificou a AGESUL, por meio do Ofício 943/2024/SEL de 30/04/2024, e posteriormente com a publicação das Atas 040/SAD/2024 e sub-atas e Ata 055/SAD/2024, enviou o Ofício 2103/2024/SEL em 12/07/2024 (**ANEXO I**).

2.15. Desta feita, há a necessidade da presente contratação para suprir a necessidade do HRMS/FUNSAU, em realizar a instalação dos equipamentos a serem adquiridos através das referidas atas.

2.16. Insta informar que o Hospital Regional não dispõe de profissionais, aptos a realizar *sponte propria* a instalação dos Equipamentos.

2.16.1. Outrossim, não há Ata de Registro de Preços ou processo em andamento para aquisição dos materiais e ferramentas necessários para a instalação dos equipamentos. E nem EPI's e plataformas que permitam a instalação destes equipamentos nos andares mais altos. Conforme mencionado no item 2.3 o bloco principal possui 10 andares (um pavimento térreo, um subsolo e 8 andares) e os blocos 2 e 3 possuem dois pavimentos.

2.16.2. Conforme podemos verificar na Tabela 1, estão previstos a instalação de 206 aparelhos condicionadores de ar, que correspondem aos quantitativos estimados nas Atas citadas no subitem **2.13**.

DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

2.17. Na forma do disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021, é possível a contratação direta “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso”.

2.18. Na forma do disposto no r. dispositivo legal, deparando-se com uma situação de emergência, em que a urgência resta caracterizada em razão de possível comprometimento da continuidade dos serviços públicos e da colocação em segurança de pessoas, é possibilitada à Administração Pública contratar, diretamente, quantitativo necessário limitado ao essencial para o atendimento da situação emergencial ou calamitosa, podendo, se essa situação emergencial perdurar por prazo longo “sem outra solução possível”, chegar a 01 (hum) ano de contratação.

2.19. Nas precisas palavras de Felipe Boselli:

Fundação Serviço de Saúde - FUNSAU/HRMS
Avenida Engenheiro Lutherio Lopes, nº. 36 – Conjunto Aero Rancho
Campo Grande – MS 79.084-180 (67) 3378-2918



TERMO DE REFERÊNCIA / SC 00959/2024

A hipótese de emergência também faz requisito quanto ao objeto do contrato a ser firmado. Tem-se aqui **questão lógica**, que seria devida ainda que não houvesse previsão legal. **O contrato firmado em razão da emergência deve, obrigatoriamente, ser destinado a objetos diretamente relacionados ao atendimento da situação emergencial.**

A aquisição de bens sem nenhuma relação com a situação emergencial é hipótese que deve ser rechaçada e que será alvo de controle. Não se pode admitir que a Administração se afaste do dever de licitar em razão de uma situação emergencial e se valha dessa situação excepcional para adquirir bens que em nada colaborariam com as consequências da emergência que está sendo combatida. (Comentário ao art. 75. FORTINI, Cristina; OLIVEIRA, Rafael Sérgio Lima de; CAMARÃO, Tatiana. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativo**: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 144).

2.20. Merece também a lição proferida por Joel de Menezes Niebuhr:

[...] O pressuposto é que, diante de situações emergenciais, **o contrato administrativo precisa ser celebrado e executado imediatamente, sob pena de prejuízo aos interesses públicos**. A **questão fundamental é o tempo**: a Administração, em determinadas situações, **não pode esperar o tempo necessário para realizar e concluir licitação pública**. Daí a autorização para dispensar a licitação pública e contratar diretamente. [...]

[...] A **dispensa por emergência constitui instrumento legal importantíssimo para a satisfação do interesse público** e a preservação dos serviços públicos e das atividades administrativas. [...]

De toda sorte, a Administração precisa avaliar se dada demanda contratual não pode ser desatendida pelo prazo projetado para realizar a respectiva licitação. Noutros termos, precisa avaliar se o desatendimento de dada demanda contratual pelo prazo necessário para realizar a respectiva licitação causa prejuízos ao interesse público, o que configura propriamente a situação emergencial.

Constatada a situação emergencial e a necessidade de contratar terceiros para fazer frente a ela, é preciso definir o objeto da contratação, que seja, sob as premissas da proporcionalidade, adequado e necessário para fazer frente à situação emergencial.

A priori, a situação de urgência não deve ser provocada pela negligência da Administração Pública, que tem o dever de planejar e prever todas as suas demandas. É obrigatório que ela controle seus estoques, procedendo à licitação pública antes que os produtos visados corram o risco de faltar. No entanto, **se o interesse público demanda realizar a contratação direta, sem que se possa aguardar a conclusão de licitação, é forçoso reconhecer a licitude da dispensa**, mesmo que a desídia de agente administrativo tenha dado causa à demanda. Não é razoável desautorizar a dispensa e, com isso, prejudicar o interesse da Administração Pública, que, sem o objeto a ser contratado, acabaria desatendido. (Licitação pública e contrato administrativo. 5 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 290-291; 293; 295; 298).

2.21. Denota-se do Parecer PGE/MS/PAA n. 099/2019 (aprovado pela DECISÃO/PGE/MS/PAA n. 061/2019) que restará caracterizada a situação de emergência quando “evidenciado pelo gestor, de maneira incontestável, que é impossível se aguardar o prazo necessário para a realização de nova licitação, sob pena de risco iminente a ensejar o comprometimento do serviço ou a segurança das pessoas, obras serviços ou bens”.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA / SC 00959/2024

2.22. No caso em apreço, não há processo regular vigente ou em trâmite que contemple o serviço de desinstalação/instalação de aparelhos condicionadores de ar. Foi criada uma equipe de planejamento, com representantes do Núcleo de Termo de Referência, 01 engenheiro mecânico indicado pela AGESUL, assessoria da Diretoria Administrativa, servidores do Setor de Manutenção (sendo um eletricista e um técnico em refrigeração) e Setor de Patrimônio, para realizarem o levantamento dos dados necessários para elaboração de Estudo Técnico Preliminar que contemple serviços de desinstalação e instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos condicionador de ar, e demais sistemas de climatização instalados no HRMS (Sistema de climatização tipo VRF no Ambulatório, e sistema de climatização por *chiller* que climatiza algumas áreas do bloco principal até o 2º andar, alguns setores do bloco 2, e um sistema de *chiller* para que climatiza o PAM).

2.22.1. Inicialmente, este levantamento não incluiria os serviços de desinstalação e instalação de novos equipamentos, visto que, nas últimas Atas de Registro de Preços contemplavam a aquisição e instalação, conforme foi destacado no **subitem 2.13**; porém, com a decisão da Secretária de Estado de Administração de não incluir o serviço de instalação no Processo de aquisição dos equipamentos, houve a necessidade de inclusão o serviço em comento no processo.

2.23. Justifica-se também a situação de emergência, em decorrência das notificações advindas do Ministério Público Estadual e Vigilância Sanitária Estadual, conforme consta no **ANEXO II** (Inquérito Civil nº 06.2024.00000169-0, Notícia de Fato 01.2024.00002269-5 e Relatório de Visita Técnica 78/2023, Notificação nº 12.093/2024 da VISA), nas quais são solicitados esclarecimentos e/ou notificam a Instituição a apresentar as providências tomadas para resolução de diversos problemas, inclusive sobre a climatização de setores.

2.24. Destaca-se ainda, as altas temperaturas registradas nos últimos meses, que gerou a necessidade de instalação de mais equipamentos para climatizar áreas que já são supridas pelo sistema de ar central (*chiller*), entretanto este sistema não está sendo suficiente para manter os ambientes em temperaturas adequadas que atendam a NBR 7256:2021.

2.24.1. Conforme artigo publicado na revista *on line National Geographic Brasil.com*¹, o número de ondas de calor no país aumentou mais de quatro vezes nos últimos 30 anos. Ao lado que os índices de precipitações de chuvas nos três períodos avaliados diminuíram entre – 10% a – 40%.

2.24.2. O Hospital Regional de Mato Grosso do Sul foi inaugurado no ano de 1997, período no qual o sistema de ar central (*chiller*), foi dimensionado para atender as áreas administrativas do bloco 1 até o 2º andar e o pavimento térreo e subsolo do bloco 2. E no ano de 2011, com a reforma da área do PAM, foi instalado um sistema de ar que permitisse a climatização destas áreas. As demais áreas foram supridas de forma escalonada com a instalação de equipamentos condicionadores de ar no modelo tipo janela, e mais recentemente modelos Split inverter que possuem uma maior eficiência energética com um menor consumo de energia elétrica.

2.25. Dessa forma, constata-se inexistir omissão por parte do Poder Público em deflagrar procedimento licitatório em tempo hábil para o serviço de desinstalação e instalação de condicionadores de ar e climatizadores, sendo a contratação emergencial o único instrumento colocado à disposição do HRMS para o

¹ <https://www.nationalgeographicbrasil.com/meio-ambiente/2024/09/mais-seca-e-altas-temperaturas-estudo-comprova-que-numero-de-ondas-de-calor-e-dias-sem-chuva-aumentaram-no-brasil>





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA / SC 00959/2024

atendimento do interesse público que ensejou a sua criação, qual seja, a prestação do serviço de assistência médico-hospitalar humanizado por meio do Sistema Único de Saúde, promovendo saúde à comunidade em geral e valorizando o desenvolvimento de seu potencial humano.

2.26. Não restam dúvidas de que a contratação de empresa para a execução dos serviços ocupa um papel de destaque dentro do complexo sistema de compras no HRMS, uma vez que se trata um serviço de alta complexidade, que necessita de profissionais capacitados e com treinamento nas normas técnicas NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade)² e NR 35 (trabalho em altura)³.

2.27. O HRMS tem como missão ser uma instituição de referência estadual, prestando assistência médico-hospitalar humanizada por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, de modo que a falta de climatização adequada dos ambientes hospitalares impacta a qualidade da prestação de serviços dos colaboradores e comprometem a recuperação dos pacientes internados, o correto funcionamento dos equipamentos de diagnóstico, colocando em risco a credibilidade dos serviços prestados e do sistema de saúde como um todo, colocando, inclusive, em xeque a razão de sua existência.

2.28. Assim, resta mais que evidenciada a extrema necessidade em realizar a contratação direta com fundamento no inciso VIII do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, sob pena de colocar em risco a prestação do serviço de assistência médico-hospitalar humanizada, inclusive, colocando em risco a vida dos usuários do serviço prestados pelo HRMS.

2.29. Ultrapassada a demonstração da emergência e possível comprometimento do serviço público prestado pelo HRMS e da segurança de vida das pessoas que recorrem a esse serviço, passa-se à **fundamentação do quantitativo**.

2.30. Primeiro, oportuno destacar que o ordenamento jurídico vigente exige a apresentação de metodologia de cálculo, ressaltando, inclusive, que o quantitativo de bens, no caso de aquisição, assegura a definição precisa, clara e objetiva do objeto a ser contrato (arts. 6º, inciso XXIII, alínea “a”; 40, inciso III, da Lei n. 14.133/2021; arts. 7º, caput e §9º, do Decreto Estadual n. 15.941/2022).

2.31. Segundo, na forma do disposto no inciso VIII do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, o contrato a ser firmado, além de pressupor a urgência provocada por emergência, revela caráter provisório, na medida em que serve apenas para evitar o perecimento de interesse da Administração Pública, concedendo tempo à Administração Pública para concluir o regular processo de licitação.

2.32. Inclusive, isso está devidamente delineado no § 6º do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, o qual prescreve que, nos casos de dispensas emergenciais, devem ser “adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório”.

2.33. Como bem destacado por Joel de Menezes Niebuhr:

[...] a parte final do inciso VIII do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021 prescreve que, mediante tais contratos, é permitido somente adquirir os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e receber prestação de serviços ou parcelas de obras que possam ser concluídas no prazo máximo

² <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/arquivos/normas-regulamentadoras/nr-10.pdf>

³ <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/arquivos/normas-regulamentadoras/NR35atualizada2023.pdf>



TERMO DE REFERÊNCIA / SC 00959/2024

de 1 ano, contado da ocorrência da emergência, vedada a sua prorrogação. (Licitação pública e contrato administrativo. 5 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 301).

2.34. Como é cediço, o processamento de licitações públicas é atrelado a diversas etapas, prazos e formalidades que prolongam a sua duração e conclusão, devendo-se estar atento que no Estado de Mato Grosso do Sul, quando diante de contratação específica, parte dos atos são praticados pelo órgão/entidade interessada com a contratação e parte dos atos são praticados pela Secretaria de Estado de Administração.

2.35. Nas precisas palavras de Joel de Menezes Niebuhr:

A dificuldade para avaliar uma situação como emergencial para efeito de contratação parte da falta de precisão sobre o tempo que costuma ser necessário para realizar os trâmites ordinários de licitação pública. O processamento de licitações públicas é atrelado a diversas etapas, prazos e formalidades, que prolongam a sua duração e conclusão e que dependem da estruturação de cada órgão e entidade da Administração. (Licitação pública e contrato administrativo. 5 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 295).

2.36. Estimativa de quantitativo

2.36.1. Para a estimativa do quantitativo necessário para o **item 001 - serviço de desinstalação**, foi realizado um levantamento percorrendo os setores, para verificar quais equipamentos serão substituídos considerando os requisitos:

- equipamentos em funcionamento, porém são antigos e apresentam uma baixa eficiência energética (ou seja alto consumo de energia elétrica) principalmente os modelos de “janela”;
- equipamentos que não funcionam e são obsoletos;
- equipamentos que funcionam, possuem alta eficiência energética entretanto possuem potência insuficiente para a climatização da área onde estão instalados.

2.36.2. Este levantamento foi realizado pelo servidor técnico em refrigeração Luiz Carlos Gomes Marques (técnico em refrigeração) e Eliel da Rosa Lorentz (chefe do Setor de Manutenção), e levou em consideração as características de cada ambiente para estimar a potência do equipamento que melhor atende. Conforme podemos conferir no site de empresa especializada em instalação de equipamentos de condicionador de ar deve ser considerado: a área do ambiente em m², a região da instalação, a incidência de luz solar direta, o número de pessoas que trabalham no ambiente, a presença de equipamentos médicos hospitalares ou computadores.⁴

2.36.3. O total de equipamentos que serão substituídos inicialmente são de 85 (oitenta e cinco) unidades, conforme planilha no **Anexo III**, entretanto faz-se necessário estimar uma margem de segurança, visto que durante a vigência do contrato outras substituições de equipamentos poderão ser necessárias. Portanto, ao quantitativo estimado será considerado um acréscimo de 10% para atender essa demanda não prevista, conforme quadro abaixo:

Quantitativo inicial	Calculo de 10%	Quantitativo final
85	8,5 (~ 9) => 85 + 9 = 94	94

2.36.4. Para o serviço de instalação inicialmente foi considerado o quantitativo estimado na Ata 040/SAD/2024 e sub-atas e Ata 055/SAD/2024 (**ANEXO I**). Entretanto, conforme levantamento da demanda inicial para este

⁴

condicionado/#:~:text=Uma%20conta%20b%C3%A1sica%20que%20pode,de%2012.000%20a%2018.000%20btus. <https://www.frigemar.com.br/post/potencia-ar>



TERMO DE REFERÊNCIA / SC 00959/2024

processo, os quantitativos estimados de alguns itens na Ata não serão suficientes para atender a atual demanda do HRMS. Esta diferença justifica-se devido a Pesquisa de Quantitativo 4244 foi encerrada em 09/02/2024. Desde então a Instituição recebeu várias notificações da Vigilância Sanitária Estadual e Ministério Público que anteriormente não existiam, e também para atender a instalação de novos equipamentos em áreas atualmente atendidas pelos sistemas de Chiller do PAM e do prédio central, mas que não está sendo suficientes para manter uma climatização adequada.

2.36.5. Portanto, quando for solicitado todo o saldo de ATA será necessário verificar junto a outros órgãos a possibilidade de remanejamento de saldo de Ata para atender esta demanda que não foi estimada, porém que deverá ser atendida considerando o prejuízo que sua falta trará para a Instituição, seus colaboradores e os pacientes atendidos.

2.36.6. Esclarecemos que para cada equipamento a ser instalado, será demandado um serviço a ser realizado, que é precificado pelos fornecedores considerando: a potência e o tipo do equipamento (PAREDE ou PISO TETO).

2.36.7. Apresentamos abaixo um resumo do quantitativo de equipamentos das Atas 040/SAD/2024 e sub-atas e Ata 055/SAD/2024 e a necessidade imediata estimada no levantamento apontado na planilha do **ANEXO III**:

Quantitativo			
TIPO APARELHO	Potência (btus) /	Quantitativo Ata	Quantitativo (Anexo III) ⁵
PAREDE	12.000	38	39
	18.000	35	41
	24.000	17	16
	30.000	17	5
PISO TETO	36.000	12	14
	48.000	20	9
	60.000	20	13
CLIMATIZADOR	42.000 a 65.000 m ³	7	7

2.36.7.1. Para o item 002 – serviço de instalação ar Split 12.000 btus: conforme levantamento da planilha do **ANEXO III**, atualmente há a demanda para a instalação de 39 equipamentos nesta potência. Este equipamento atende pequenas áreas administrativas, com pouca ou nenhuma janela. Ao quantitativo estimado da Ata (38 unidades) será acrescido 20% para a aquisição de novos aparelhos conforme mencionado no subitem **2.36.4**. Portanto o **quantitativo final para o item 002 são 46 serviços de instalação de ar Split de 12.000 btus**.

Quantitativo Equipamentos Ata	Percentual de acréscimo (20%)	Quantitativo final
38	$38 \times 20\% = 7,6(\sim 8) = 38 + 8 = 46$	46

⁵ Obs. O quantitativo apresentado nesta coluna considera o levantamento das necessidades imediatas de instalação de novos equipamentos ou substituição de equipamentos que não funcionam e/ou estão obsoletos, conforme planilha do ANEXO III.



TERMO DE REFERÊNCIA / SC 00959/2024

2.36.7.2. Para o item 003 – serviço de instalação ar Split 18.000 btus: conforme levantamento da planilha do **ANEXO III**, atualmente há a demanda para a instalação de 41 equipamentos nesta potência. Este equipamento atende as áreas de enfermaria e áreas administrativas que possuem muitas janelas e recebem a incidência de luz solar direta em algum período do dia. Na pesquisa de quantitativo 4244, foram quantificados 50 equipamentos no total, sendo 35 unidades para modelo parede e 15 unidades para o modelo piso teto. Entretanto, o modelo piso teto restou fracassado no pregão. Em contato com a SAD, esta informou que o Processo voltou para a fase de pesquisa de preço para a realização de um novo pregão. Ao quantitativo estimado na Ata (50 unidades) será acrescido 10% para aquisição de novos aparelhos conforme mencionado no subitem 2.36.4. Portanto, **o quantitativo final para o item 003 são 55 serviços de instalação de ar Split de 18.000 btus.**

Quantitativo Equipamentos Ata	Percentual de acréscimo (10%)	Quantitativo final
50	$50 \times 10\% = 5 \Rightarrow 50 + 5 = 55$	55

2.36.7.3. Para o item 004 – serviço de instalação ar Split 24.000 btus: conforme levantamento da planilha do **ANEXO III**, atualmente há a demanda para a instalação de 16 equipamentos nesta potência. Este equipamento atende áreas administrativas, enfermarias e salas de serviços de diagnósticos. Na pesquisa de quantitativo 4244, foram quantificados 32 equipamentos no total sendo 17 unidades para modelo parede e 15 unidades para o modelo piso teto. Entretanto, este item restou em fracasso no pregão. Em contato com a SAD, esta informou que o Processo voltou para a fase de pesquisa de preço para a realização de um novo pregão. Portanto **o quantitativo final para o item 004 são 32 serviços de instalação de ar Split de 24.000 btus.**

2.36.7.4. Para o item 005 – serviço de instalação ar Split 30.000 btus: conforme levantamento da planilha do **ANEXO III**, atualmente há a demanda para a instalação de 5 equipamentos nesta potência. Este equipamento atende grandes áreas administrativas, que possuem muitas janelas e incidência de luz solar direta, áreas que tenham um grande número de pessoas em circulação ou salas de serviço de diagnósticos que possuam equipamentos que emitam muita calor. Para estimar o quantitativo necessário para este item vamos considerar o quantitativo da Ata que é de 17 equipamentos. Portanto **o quantitativo final para o item 005 são 17 serviços de instalação de ar Split de 30.000 btus.**

2.36.7.5. Para o item 006 – serviço de instalação ar Split 36.000 btus: conforme levantamento da planilha do **ANEXO III**, atualmente há a demanda para a instalação de 14 equipamentos nesta potência. Este equipamento atende grandes áreas administrativas, que possuem muitas janelas e incidência de luz solar direta, áreas que tenham um grande número de pessoas em circulação, salas de serviço de diagnósticos que possuam equipamentos que emitam muita calor, ou áreas de recepção de setores. Ao quantitativo estimado da Ata (12 unidades) será acrescido 30% para a aquisição de novos aparelhos conforme mencionado no subitem 2.36.4. Portanto **o quantitativo final para o item 006 são 16 serviços de instalação de ar Split de 36.000 btus.**





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA / SC 00959/2024

Quantitativo Equipamentos Ata	Percentual de acréscimo (30%)	Quantitativo final
12	$12 \times 30\% = 3,6 \rightarrow 4 = 12 + 4 = 16$	16

2.36.7.6. Para o item 007 – serviço de instalação ar Split 48.000 btus: conforme levantamento da planilha do **ANEXO III**, atualmente há a demanda para a instalação de 9 equipamentos nesta potência. Este equipamento atende grandes áreas administrativas, e que tenham um grande número de pessoas em circulação, salas de serviço de diagnósticos que possuam equipamentos que emitam muita calor, áreas de armazenamento de estoque de materiais, medicamentos e equipamentos e áreas de recepção. Para estimar o quantitativo necessário para este item vamos considerar o quantitativo da Ata que é de 20 equipamentos. Portanto **o quantitativo final para o item 007 são 20 serviços de instalação de ar Split de 48.000 btus**

2.36.7.7. Para o item 008 – serviço de instalação ar Split 60.000 btus: conforme levantamento da planilha do **ANEXO III**, atualmente há a demanda para a instalação de 13 equipamentos nesta potência. Este equipamento atende grandes áreas administrativas, áreas que tenham um grande número de pessoas em circulação, salas de serviço de diagnósticos que possuam equipamentos que emitam muita calor, áreas de armazenamento de estoque de materiais, medicamentos e equipamentos e áreas de recepção. Para estimar o quantitativo necessário para este item vamos considerar o quantitativo da Ata que é de 20 equipamentos. Portanto **o quantitativo final para o item 008 são 20 serviços de instalação de ar Split de 60.000 btus**.

2.36.7.8. Estimativa para os itens 010, 011 e 012 - instalação adicional de linha para instalação de ar condicionado Split e piso teto: Conforme podemos verificar nos itens 002 a 008, o serviço de instalação contempla todo o material necessário para a instalação e contempla até 5 metros de linha frigorígena. O ar condicionado modelo split conta com uma **unidade evaporadora** (que fica dentro do ambiente jogando o ar refrigerado) e uma **unidade condensadora** (responsável pelas trocas de calor) e que é instalada em um ambiente externo. A linha frigorígena é a tubulação que faz a comunicação entre as duas partes do equipamento. Considerando a potência do equipamento a linha frigorígena possui um diâmetro diferente⁶. Considerando que somente no momento da instalação do equipamento o técnico responsável avaliará o melhor local para a instalação, os 5 metros estimados no descritivo podem ser insuficientes para efetivar a instalação, sendo portanto necessário a padronização de itens que contemplem metragem adicional. Com base na planilha do **ANEXO III** foi realizada uma estimativa dos lugares que podem ultrapassar os 5 metros de linha previstos no descritivos, chegando ao quantitativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO
010	Instalação adicional de linha para instalação de ar condicionado Split e piso teto de 9.000Btus a 18.000Btus	1 - m/l	20

⁶ <https://climatizacaolumertz.wordpress.com/wp-content/uploads/2017/05/tabela-bitolas-cabos-e-disjuntores1.pdf>





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA / SC 00959/2024

011	Instalação adicional de linha para instalação de ar condicionado Split e piso teto de 22.000Btus a 30.000Btus	1 - m/l	12
012	Instalação adicional de linha para instalação de ar condicionado Split e piso teto de 36.000Btus a 60.000Btus	1 - m/l	30

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os objetos dessa contratação direta são classificados serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021.

3.2. A presente contratação dar-se-á com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021, adotando-se o procedimento da Cotação Eletrônica de Preço, mediante utilização do Sistema Gestor de Compras (SGC), módulo Compras Diretas Eletrônicas (CDE), para fins de assegurar a seleção da melhor proposta.

3.3. Em atenção ao disposto no art. 11, §2º, inciso II, do Decreto Estadual n. 16.119/2023, o critério de seleção será o **menor preço do lote**.

3.4. DA SUSTENTABILIDADE

3.4.1. As regras de tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte previstos no art. 48 da LC n. 123/2006 não serão adotadas nesta dispensa de licitação, pelas seguintes razões:

3.4.2. As regras de tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte previstos no art. 48 da LC n. 123/2006 não serão adotadas nesta contratação direta emergencial visto que, conforme art. 49, inc. IV da LCF n. 123/2006 e LC n. 303 art 17, inc. II item C, não se aplicam suas disposições quando a licitação for dispensável ou inexigível.

3.4.3. Por essa razão, não será aplicado tratamento diferenciado à ME e EPP ao presente caso.

3.5. CONSÓRCIO

3.5.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, por se tratar de contratação de baixa complexidade e baixo vulto.

3.6. SUBCONTRATAÇÃO

3.6.1. Será admitida a subcontratação exclusivamente para o **item 009 – serviço de instalação de climatizador**.

4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4.1.2. O prazo de execução do serviço deverá ser iniciado em **até 03 (três) dias úteis**, a contar da data de assinatura do contrato.

4.1.3. Os serviços a serem executados pela contratada deverão observar as seguintes características e

Fundação Serviço de Saúde - FUNSAU/HRMS
Avenida Engenheiro Luthero Lopes, nº. 36 – Conjunto Aero Rancho
Campo Grande – MS 79.084-180 (67) 3378-2918





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA / SC 00959/2024

especificações:

4.1.3.1. Serviço de instalação

- a.** Consiste na instalação de equipamentos *splits*, novos ou usados, nos locais predeterminados pelo Contratante.
- b.** O fornecimento do equipamento será realizado pelo Contratante, que o disponibilizará na unidade onde ocorrerá o serviço, para instalação por parte da Contratada.
- c.** Todos os equipamentos deverão ser instalados estritamente de acordo com as orientações de seus fabricantes constantes de seus respectivos manuais de instalação/operação (quando houver) e em conformidade com os procedimentos descritos no subitem 4.1.3.1 – “e”.
- d.** Os manuais de instalação/operação deverão ser entregues ao fiscal setorial do contrato na unidade antes dos procedimentos de instalação.
- e.** Antes de posicionar as unidades condensadoras e evaporadoras, verificar e corrigir:
- o caminho de passagem das tubulações de cobre e do dreno;
 - se há ponto de energia elétrica disponível na proximidade (a instalação é responsabilidade do Contratante);
 - se a estrutura suporta o peso extra;
 - se no local há obstáculo ao fluxo de ar de saída da evaporadora, isto é prejudicial ao equipamento e deve ser evitado;
 - se são respeitadas as distâncias mínimas, indicadas pelo fabricante, no posicionamento de instalação referente a circulação de ar das unidades evaporadora e condensadora. Seguir manual de instalação do fabricante, cada potência de equipamento e tipo de condensadora (“barril” ou “quadrada”) possuem as suas próprias distâncias de instalação. Não extrapolar o máximo desnível indicado pelo fabricante entre condensadora e evaporadora. Realizar as adaptações necessárias, com a prévia e devida autorização da contratante, gerando o menor dano possível.
 - se o local escolhido facilita fazer manutenção futura.
 - Quando necessário, a Contratada ficará responsável pela realização de furos e a eficaz vedação de lajes e pelas medidas de segurança da execução de instalações em altura.
 - As redes de dreno deverão atravessar forros, divisórias, alvenarias, lajes, esquadrias e vidros, e deverão ser conectadas às tubulações locais ou escoar o rejeito de umidade no solo ou em ralo, preferencialmente embutidas ou não aparentes, em caminho indicado pela fiscalização do contrato, sempre rente aos cantos, em forros ou divisórias, ficando a recomposição dos locais sob responsabilidade da Contratada
 - Os tubos de expansão e sucção, que comporão a linha frigorígena, deverão seguir as recomendações do manual do fabricante quanto ao diâmetro e qualidade, ser individualmente isolados com tubos de espumas elastoméricas tipo calha de, no mínimo, 10 mm de espessura. Posteriormente unidos, vedados com fita de acabamento emborrachada e fechados com abraçadeiras de nylon a cada 30 cm.
 - As conexões com os equipamentos serão feitas com niples e porcas cônicas de latão, conforme especificação SAE (*Society Automotive Engineers*) para refrigeração, com junções por meio de flangeamento do tubo.
 - As redes frigorígenas deverão ser executadas de acordo com a boa técnica corrente e conforme manual do fabricante, empregando-se traçado conveniente, o mais curto possível, e método de fixação adequado de modo a assegurar alimentação apropriada às evaporadoras, terem baixa perda de carga, devendo, ainda, proteger os compressores. Evitar o acúmulo de óleo lubrificante em qualquer trecho, perdas de óleo lubrificante do compressor e penetração de refrigerante, em fase líquida, no cárter do compressor, tanto em marcha como parado.

Fundação Serviço de Saúde - FUNSAU/HRMS

Avenida Engenheiro Luthero Lopes, nº. 36 – Conjunto Aero Rancho
Campo Grande – MS 79.084-180 (67) 3378-2918





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA / SC 00959/2024

- Os tubos da rede frigorígena serão flexíveis de cobre fosforoso, com 99,9% de pureza, sem costura, sem emendas, suportados, no máximo, de 1,5 m em 1,5 m por presilhas chumbadas na laje ou parede, e tendo elemento de contato entre os suportes e tubos executados com borracha sintética neoprene. A seleção dos tubos deve ser conforme norma ABNT-NBR 7541.
- Sempre que necessário, a Contratada deverá complementar a carga de gás e óleo em virtude do comprimento da linha frigorígena, para o bom funcionamento do equipamento.
- As linhas de dreno e frigorígenas, quando suspensas, deverão ser suportadas por abraçadeiras fixadas por parafusos a cada 40 cm.
- As unidades condensadoras deverão ser suportadas por mãos francesas, fabricadas em material anticorrosivo compatíveis com o tamanho da condensadora, com apoios de borracha antivibração em seus 4 pontos de apoio, em local a ser indicado pela fiscalização do contrato.
- As condensadoras e evaporadoras devem ser corretamente niveladas, de modo que a drenagem ocorra corretamente pela tubulação de drenagem.
- A Contratada deverá fornecer e instalar as redes de dreno de líquido condensado, em tubo de PVC rígido com Diâmetro Nominal de no mínimo 25mm com caimento adequado (2% recomendado). Em casos excepcionais, após devida autorização do Contratante, poderá ser utilizada mangueira flexível.
- Rede elétrica e comando entre condensadoras e evaporadoras: será disponibilizado à Contratada ponto elétrico 110/220/380V próximo à evaporadora para instalação dos aparelhos (aproximadamente 1m).
- Os circuitos de alimentação das evaporadoras, especificamente no trecho que parte das unidades condensadoras até as unidades evaporadoras, deverão ser executados pela Contratada. Fornecer e instalar cabos de cobre tipo sintenax triplos de seção mínima de 3 x 2,5mm². Os diâmetros de cabos selecionados devem ser compatíveis com a distância e a potência da máquina a ser instalada e de acordo com indicação do fabricante dos equipamentos de climatização. Usar cabos de temperatura mole, encordoamento classe 5, isolamento PVC em dupla camada 70°C, 0,6/1 kV.
- Os cabos supracitados deverão ter caminhamento em conjunto com a rede frigorífica, do lado de fora do isolamento da rede frigorífica, presos a esta por abraçadeira de nylon. Não serão aceitas fiações e redes frigoríficas aparentes dentro dos ambientes internos. Nesses casos, a Contratada deverá fornecer e instalar canaleta de PVC fechada, na cor branca, em dimensões suficientes para abrigá-las, sem ônus adicional para o Contratante.
- Após o término do serviço, todos os circuitos e equipamentos deverão ser entregues perfeitamente interligados, prontos para imediata energização por simples atuação nas respectivas proteções por disjuntor nos quadros envolvidos, sendo que nesta oportunidade a contratada deverá realizar teste na presença da fiscalização do contrato.
- O teste de estanqueidade para os equipamentos de ar condicionado será executado posteriormente à montagem dos tubos e conexões frigorígenas, e terá o seguinte procedimento:
 - Pressurizar o sistema com nitrogênio até 250 psi.
 - Testar todas as juntas, soldas e conexões com água e sabão contra vazamento.
 - Reparar os vazamentos.
 - Em seguida, deverá ser executado vácuo entre 250 a 500 microns, com tempo de estabilização de, no mínimo, 3 minutos, o qual deve ser quebrado três vezes com nitrogênio ou refrigerante de modo que haja arraste de umidade das partes mais afastadas do sistema. Obrigatoriamente, para este procedimento, é necessária a utilização de vacuômetro.
 - Após tal procedimento, caso a carga de refrigerante ou óleo lubrificante original da condensadora não seja suficiente, será feita a carga de refrigerante e óleo lubrificante pela válvula de sucção do compressor na capacidade especificada para o equipamento, mais o necessário para a tubulação executada.

Fundação Serviço de Saúde - FUNSAU/HRMS

Avenida Engenheiro Luthero Lopes, nº. 36 – Conjunto Aero Rancho
Campo Grande – MS 79.084-180 (67) 3378-2918





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA / SC 00959/2024

f. Conforme mencionado no subitem **2.36.5.9.**, os descritivos dos itens 002 a 008, contemplam no serviço de instalação a utilização de até 5 metros de linha frigorígena. Caso ocorra sobra de material em uma instalação, esta deverá ser registrada pela empresa e fiscal do contrato e a metragem de sobra deverá ser considerada na instalação de outro equipamento de igual potência que necessitar de metragem adicional (além dos 5 metros previstos).

g. Os pontos de energia elétrica serão fornecidos pela contratante.

4.1.3.2. Serviço de desinstalação

- A Contratada deverá efetuar, quando solicitada, a retirada completa de equipamento (split ou janela) indicado pelo Contratante:

- O equipamento retirado deverá ser deixado no local onde ocorreu o serviço, com o controle remoto (se houver), suporte da condensadora (se houver) e suporte da evaporadora.

- Todos os materiais resultantes da desinstalação, tais como linhas de refrigeração, dreno e elétrica, deverão ser retirados e descartados adequadamente pela Contratada sob autorização da Contratante.

4.1.3.3. A Contratada deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos empregados que executarão os serviços, em conformidade com o que consta na Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Previdência e demais normas e legislação pertinentes.

4.1.3.4. Todos os empregados da Contratada que prestarão os serviços deverão ter efetuado curso de NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade). Além dessa certificação, os técnicos que executarão trabalhos em altura deverão ter efetuado também curso em NR 35 (Trabalho em altura). O Contratante poderá solicitar, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, cópia do certificado de curso básico em NR 10 dos contratos empregados na prestação dos serviços, assim como cópia do certificado de curso básico em NR 35 dos profissionais que forem efetuar serviços em altura. A falta dos certificados implica, obrigatoriamente, na substituição do técnico por outro que possua os certificados válidos, sem prejuízo de penalidades administrativas por alocação de empregado sem a qualificação exigida.

4.1.4. Os serviços serão executados nos Hospital Regional de Mato Grosso do Sul localizado na Av Engenheiro Luthero Lopes, nº 36, Bairro Aero Rancho.

4.1.5. Os serviços serão realizados de segunda às sextas-feiras, das 07:30 às 16:30 hs.

4.1.6. Os serviços deverão ser agendados entre a contratante e a contratada. O prazo máximo para atendimento e início do serviço é de 3 dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte à data da solicitação, garantindo assim, a disposição de servidor/responsável para acompanhar e direcionar a execução dos trabalhos.

4.1.6.1. A conclusão do serviço deverá ocorrer em até 3 dias úteis, contados a partir do dia de início do atendimento.

4.1.7. O agendamento será realizado pelo fiscal do contrato ou chefe do Setor de Manutenção, no prazo citado no subitem **4.1.6**, por meio de e-mail fornecido pela Contratada na assinatura do contrato.

4.1.7.1. Caso a Contratada considere que não conseguirá, para determinado serviço, cumprir os prazos





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA / SC 00959/2024

máximos estabelecidos para atendimento ou conclusão do serviço, deverá solicitar previamente, por escrito, prorrogação de prazo ao Contratante, justificando o motivo dessa impossibilidade e sugerindo um novo prazo. O Contratante analisará a justificativa, podendo autorizar ou não a prorrogação. Caso a prorrogação seja autorizada, o Contratante poderá acatar o prazo sugerido pela Contratada ou fixar um prazo alternativo. Caso a prorrogação não seja autorizada, a Contratada deverá cumprir o prazo previsto inicialmente.

4.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

4.2.1. O recebimento do serviço se efetivará, em conformidade com o inciso I do art. 140 da Lei 14.133/2021, nos seguintes termos:

4.2.2. O recebimento provisório dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2.2.1. Quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, os serviços deverão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas do contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações, deverão ser rejeitados.

4.2.2.2. Cabe ao fiscal do contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

4.2.2.3. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.2.3. O recebimento definitivo dar-se-á, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no item **4.2.2.1**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.2.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem **4.2.3**, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.2.4.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.2.4.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, nos termos do § 2º do art. 140 da Lei 14.133/2021.

4.3. GARANTIA DO SERVIÇO

4.3.1. Considerando as especificidades do objeto do presente estudo e, após pesquisas à processos com





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA / SC 00959/2024

objetos semelhantes, esta Equipe de Planejamento entende que os prazos de garantia dos serviços (manutenção preventiva ou corretiva) e fornecimento das peças deverão ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, conforme inciso II, art. 26 do Código de Defesa do Consumidor - CDC, ou garantia do fabricante, caso a mesma seja superior.

4.3.2. Caso ocorra a necessidade de substituição de peças genuínas decorrentes de vícios de fabricação, durante o período de garantia dos bens, e desde que a Administração Pública não tenha dado causa ao defeito, os custos da mão de obra especializada necessária e da aquisição das peças a serem substituídas serão de responsabilidade da empresa, sem qualquer tipo de ônus para a Administração.

5- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1.1. São obrigações do Contratante:

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

5.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.3.1. Notificar o Contratado, por escrito, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação de serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

5.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

5.1.11. Notificar os emitentes das garantias, se houverem, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Fundação Serviço de Saúde - FUNSAU/HRMS

Avenida Engenheiro Luthero Lopes, nº. 36 – Conjunto Aero Rancho
Campo Grande – MS 79.084-180 (67) 3378-2918





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA / SC 00959/2024

5.2. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.1.9 deste Termo de Referência, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.3. Fornecer todos os pontos de energia elétrica para a instalação dos equipamentos.

5.4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.4.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.4.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.4.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.4.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.4.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

5.4.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação desta dispensa de licitação;

5.4.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.4.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

5.4.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.4.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.4.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do

Fundação Serviço de Saúde - FUNSAU/HRMS

Avenida Engenheiro Lutherio Lopes, nº. 36 – Conjunto Aero Rancho
Campo Grande – MS 79.084-180 (67) 3378-2918





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA / SC 00959/2024

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.4.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.5. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.4.9 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.5. Ficam designados os servidores para o desempenho das seguintes funções, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	ATRIBUIÇÃO
Nome: Rogério Rocha Ribeiro Matrícula: 132043021 Cargo: Gerente de Infraestrutura Física	Gestor do contrato Atribuições: art. 15, do Decreto Estadual n. 15.938/2022.
Nome: Patricia Pacheco do Nascimento Matrícula: 495325021 Função: Agente de Serviços Hospitalares	Gestor substituto do contrato Atribuições: art. 15, do Decreto Estadual n. 15.938/2022.
Nome: Jullys Henrique Soares da Silva Matrícula: 814701021 Cargo: Chefe do Setor de Manutenção	Fiscal do contrato Atribuições: art. 16, do Decreto Estadual n. 15.938/2022; art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei Federal n. 14.133/2021.
Nome: Lucas Lemes da Silva Matrícula: 492790022 Função: Eletricista	Fiscal substituto do contrato Atribuições: art. 16, do Decreto Estadual n. 15.938/2022; art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.6. Caso, no decorrer do contrato, os servidores indicados no subitem 6.5 estejam afastadas de suas funções, caberá ao órgão à indicação de substituto.

6.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA / SC 00959/2024

perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.8. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **ANEXO IV** para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos;

6.9. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.10. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.11. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.12. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.14. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.15. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.16. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a. não produzir os resultados acordados previstos no **ANEXO IV**;
- b. deixar de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou
- c. deixar de utilizar materiais com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.16.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.16.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.16.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA / SC 00959/2024

6.16.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.16.4.1. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.16.4.2. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.17. Todas e quaisquer ocorrências relacionadas à execução do contrato serão anotadas em registro próprio, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos.

6.17.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.18. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.19. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput e §1º).

6.20. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao CCF.

6.20.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CCF.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. PAGAMENTO:

7.1.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da liquidação.

7.1.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

7.1.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.1.3.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA / SC 00959/2024

atendimento das condições contratuais.

7.1.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.1.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.1.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.1.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

7.1.7.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.1.7.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.7.1 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

7.1.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.7.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.1.7.5. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada não produziu os resultados acordados na mensuração de resultado conforme **ANEXO IV**.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1.1. A presente contratação será realizada em **LOTE ÚNICO**, formados por 12 itens, conforme tabela 01 constante no subitem 1.1 deste Termo de Referência, devendo o fornecedor oferecer proposta para todos os itens que o compõem, conforme modelo da **PLANILHA DE CUSTO E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS** no **Anexo A**.

8.1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global do lote**, observadas as exigências contidas no Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

8.2.2. Para fins de **habilitação jurídica**, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

I - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA / SC 00959/2024

II. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.2.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede do fornecedor ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.2.2.1.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento do fornecedor na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, poderá ser solicitado do participante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

8.2.3. Para fins de **habilitação fiscal, social e trabalhista**, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

Fundação Serviço de Saúde - FUNSAU/HRMS

Avenida Engenheiro Lutherio Lopes, nº. 36 – Conjunto Aero Rancho
Campo Grande – MS 79.084-180 (67) 3378-2918





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA / SC 00959/2024

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do fornecedor referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do fornecedor que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2.3.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.3.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo fornecedor, mediante apresentação de justificativa.

8.2.3.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2.3.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a dispensa de licitação.

8.2.3.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.4. O fornecedor deverá encaminhar para fins de **qualificação econômico-financeira** os seguintes documentos:

8.2.4.1. Para pessoa jurídica, **certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

8.2.4.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o fornecedor deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar **todos os demais requisitos de habilitação**.

8.2.5. Para fins de **Habilitação Técnica**, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.2.5.1. Registro ou inscrição da proponente e do seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), no caso de Engenheiro Mecânico ou Engenheiro Mecânico e de Automóveis ou Engenheiro Mecânico e de Armamento ou Engenheiro de Automóveis ou Engenheiro Industrial modalidade Mecânica, ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), no caso de Técnico em Refrigeração e

Fundação Serviço de Saúde - FUNSAU/HRMS

Avenida Engenheiro Lutherio Lopes, nº. 36 – Conjunto Aero Rancho
Campo Grande – MS 79.084-180 (67) 3378-2918





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA / SC 00959/2024

Climatização ou Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, comprovando a sua habilitação legal para exercícios de atividade relativo à execução de serviços de instalação e desinstalação de condicionadores de ar, nos termos da Resolução CONFEA n°. 218/1973, e/ou Resolução CFT n°. 123/2020.

8.2.5.1.1. Em se tratando de registros ou inscrições fora do Estado de Mato Grosso do Sul, deverão apresentar o visto do registro ou registro junto ao Conselho Regional do Estado de Mato Grosso do Sul. (Resolução CONFEA n°. 413, de 27 de junho de 1997). Já quanto ao CFT da pessoa jurídica e física (conforme art. 5º da Resolução CFT n°. 53, de 18 de janeiro de 2019 e art. 2º, §2º da Resolução CFT n°. 141, de 29 de julho de 2021), ambos possuem validade em todo o território nacional.

8.2.5.1.2. A comprovação de vínculo do prestador com o profissional poderá ser feita com a apresentação de Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço, com ou sem vínculo trabalhista ou Ficha de Registro de Empregado ou pela Certidão de Registro do prestador no Conselho competente, se nela constar o nome do profissional indicado (Acórdão 361/2006 – TCU Plenário);

8.2.6. Para fins de habilitação, deverá apresentar as seguintes declarações:

8.2.6.1. Declaração de Menor, informando, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

8.2.6.2. Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do objeto a ser contratado.

8.2.7. Em atenção ao disposto no art. 20, § 2º, do Decreto Estadual n. 16.119/2023, será concedido à empresa melhor classificada o prazo de 24 horas para a apresentação dos documentos arrolados neste item do Termo de Referência.

8.2.8. O não entendimento no prazo assinalado no subitem 8.2.7 deste termo importa em desclassificação da empresa melhor classificada, hipótese em que seguirá o rito ditado no parágrafo único do art. 21 do Decreto Estadual n. 16.119/2023.

8.2.9. Competente à Gerência de Compra Direta, como condição prévia à declaração de vencedor, a verificação de eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na cotação eletrônica ou a futura contratação, mediante consulta consolidada de pessoa jurídica do **Tribunal** de Contas da União (<https://certidões-apf:apps.tcu.gov.br/>).

8.2.9.1. A consulta ao citado cadastro será realizada em nome do fornecedor classificado provisoriamente em primeiro lugar e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12, da Lei Federal n. 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.9.2. Constatada a existência de sanção, a Gerência de Compra Direta reputará o fornecedor classificado provisoriamente em primeiro lugar inabilitado por falta de condição de participação, adotando o procedimento delineado no art. 18 do Decreto Estadual n. 16.119/2023.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA / SC 00959/2024

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Caso a contratação utilize exclusivamente recursos estaduais, o procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto no Decreto Estadual nº 15.940, de 2022; ao passo que se utilizando de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, será observado o disposto na IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

9.2. Depois de realizada a pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente AUTORIZADA a constar, como anexo do Termo de Referência, o valor previamente estimado da contratação.

9.2.1. Valendo-se do parâmetro delineado no art. 4º, inciso VII, do Decreto Estadual n. 15.940/2022, tem-se que o valor estimado da contratação é de **R\$ 412.505,00 (quatrocentos e doze mil, quinhentos e cinco reais)**, conforme **ANEXO V**.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação da presente contratação, conforme **ANEXO VI** correrão à conta do:

FUNCIONAL PROGRAMATICA	UG	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ANO
20.27901.10.302.2200.6010.0093	270901	33903905	0160031201 - FESA	2024

10.2. A Contratante reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

10.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

11 – CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Quaisquer esclarecimentos relativos ao Termo de Referência deverão ser sanados na Coordenadoria de Compras do HRMS, sito à Avenida Engenheiro Lutherio Lopes – Aero Rancho Setor V, CEP: 79084-120, através do telefone (67) 3378-2910 ou do e-mail licitacao.funsau@gmail.com, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.

11.2. Fica assegurada a autoridade superior da Administração Estadual, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente compra, observada as disposições contidas no art. 71 da Lei Federal n. 14.133/2021 c/c o art. 5º do Decreto Estadual n. 16.119/2023.

Equipe de Planejamento:





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA / SC 00959/2024

Eliel da Rosa Lorentz

Matrícula: 93363021

Função: **Eletricista**

Luiz Carlos Gomes Marques

Matrícula: 15610022

Função: Técnico em refrigeração

Dilmara Monteiro Ferreira

Matricula – 78545022

Profissional de Serviços Hospitalares

Aprovado por:

Dr Paulo Eduardo Limberguer⁷

Diretor Administrativo em substituição

Matricula - 486100023

⁷ Portaria "P" FUNSAU nº 9, de 16 de janeiro de 2025, publicado no DOE nº 11.723 de 17 de janeiro de 2025, p.107.



TERMO DE REFERÊNCIA / SC 00959/2024

ANEXO A

PLANILHA DE CUSTOS E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS	
Discriminação dos Serviços: DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR	
Data de apresentação da proposta	

TABELA 01 – SERVIÇOS DE <u>DESINSTALAÇÃO</u>				
TIPO	TECNOLOGIA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
JANELA	Convencional	42	R\$	R\$
PAREDE (SPLIT)	Inverter	40	R\$	R\$
PISO TETO	Inverter	12	R\$	R\$
TOTAL				R\$

TABELA 02 – SERVIÇOS DE <u>INSTALAÇÃO</u>					
TIPO	TECNOLOGIA	CAPACIDADE (btus)	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PAREDE	Inverter	12.000	46	R\$	R\$
		18.000	55	R\$	R\$
		24.000	32	R\$	R\$
		30.000	17	R\$	R\$
PISO TETO	Inverter	36.000	16	R\$	R\$
		48.000	20	R\$	R\$
		60.000	20	R\$	R\$
TOTAL					R\$

TABELA 03 – QUADRO RESUMO DO CUSTO ESTIMADO TOTAL	
SERVIÇOS	VALOR TOTAL
TABELA 01 – SERVIÇOS DE <u>DESINSTALAÇÃO</u>	R\$
TABELA 02 – SERVIÇOS DE <u>INSTALAÇÃO</u>	R\$
CUSTO ESTIMADO TOTAL	

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de _____ dias. Local e Data ____/____/____.
--	---

